



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 003/2017

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 02 de maio de 2017 até 01 de maio de 2018.
VALOR: R\$ 300,00 (trezentos reais) de instalação/habilitação e R\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais) mensais.
ORIGEM: Licitação modalidade Pregão Presencial nº 021/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Buarque de Macedo, 1365, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato, representado pela Presidente em exercício, Sr. Denir Jandir Gedoz, portador do CPF 453.244.500-06, simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PROVEDOR REDESUL LTDA EPP**, estabelecida à Rua Buarque de Macedo, nº 3226, bairro Centro, no município de Garibaldi/RS inscrita no CNPJ nº 05.060.107/0001-49, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Bonadiman, Inscrito no CPF nº 587.156.900-59, residente e domiciliado à Rua 25 de Julho, nº 116, apto 105, bairro Centro, Garibaldi/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem.:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de provedor de internet, objetivando a instalação e ativação, com disponibilização de um roteador Wi-Fi, bem como um endereço IP público, upload de 8 Mbps e download de 20 mbps, através de fibra óptica, a serem instalados junto à nova sede da Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa

O serviço de internet deverá possuir as características abaixo:

- a) Serviço de instalação e ativação, com disponibilização de um roteador WIFI;
- b) 1 endereço IP público;
- c) Upload de 8Mbps;
- d) Download de 20Mbps;
- e) Garantia de entrega de velocidade de 30%;
- f) Latência (milissegundos): o tempo médio mensal de trânsito (ida e volta) de um pacote não deverá ultrapassar o limite estabelecido na tabela abaixo, para cálculo da média mensal, deve-se levar em conta os seguintes parâmetros:
 - Trecho testado: roteador de borda da Câmara de Vereadores e o backbone da Contratada - roteador de borda dentro das dependências da empresa licitante;
 - Quantidade de pacotes: 100 pacotes em sequência;
 - Tamanho do pacote (bytes) Latência:
 - a) 32 bytes 90% dos pacotes abaixo de 4 ms
 - b) 64 bytes 90% dos pacotes abaixo de 6 ms
 - c) 128 bytes 90% dos pacotes abaixo de 8 ms

A contratada vencedora deverá disponibilizar, por meios próprios, os circuitos objeto desta licitação, não repassando à terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

A empresa contratada deverá encaminhar o projeto de compartilhamento de infraestrutura de poste à concessionária de energia elétrica local.

Deverá a contratada apresentar juntamente com a proposta a documentação ou número de protocolo ou outra documentação oficial que comprove a regularização do compartilhamento.

A empresa contratada deve estar conectada ao Ponto de Troca de Tráfego (PTTs) da cidade de Porto Alegre-RS, para fins de ter uma troca de dados mais eficiente com órgãos estaduais.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor estipulado entre as partes é de R\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais) mensais e de R\$ 300,00 (trezentos reais) para instalação/ativação do serviço.

O pagamento será efetuado até 5 (cinco) dias após a liquidação do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada das respectivas ordens de compras/serviços, e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com vencimento “apresentação” ou conforme data informada na relação de ordem cronológica, “data crono”, constante no site do município no seguinte endereço:

http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

Por força do contrato n° 001/2013, firmado com a Caixa Econômica Federal, o pagamento do objeto do presente certame, estará vinculado a apresentação de conta corrente exclusivamente da caixa Econômica Federal, ou boleto de cobrança emitido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes deste Certame correrão por conta de dotação orçamentária de 2017.

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA

Despesa: 107/1036

Recurso: 1

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e, se for o caso, até o índice do IGPM.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, ou seja, de 02 de maio de 2017 até 01 maio 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa o servidor Wiliam Irani Giacomelli para exercer a função de gestor do presente Contrato de Prestação de Serviços, assegurada ao(a) mesmo(a) a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização junto a CONTRATADA, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal N° 10.520/2002:

1. Não celebrar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
3. Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
4. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
5. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
6. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
7. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
8. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
9. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
10. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;
11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 02 de maio de 2017.

DENIR JANDIR GEDOZ
Presidente da Câmara de Vereadores
de Carlos Barbosa

PROVEDOR REDESUL LTDA EPP
Contratado

GERSON JOSEMAR RAUBER
Agente Administrativo

ÁLISSON DE NARDIN
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessor Jurídico - OAB/RS 56.138